**EXCELENTISSIMO SENHORES DOUTORES CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Chelida Roberta Soterroni,** solteira, brasileira, advogada , RG 27 642706-3 SP, CPF 216713598-01 residente na Praça Padre Hilario Pierick 22 centro Pirapozinho-SP, inscrita no XXVI CONCURSO PARA PROMOTOR SUBSTITUTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrição n 11774-9, cuja prova objetiva foi realizada no dia 14-04-2013, vem mui respeitosamente recorrer a este conselho diante das irregularidade após a decisão dos recursos da prova objetiva, conforme segue:

Saliento que todas as questões que suscitarei foram objeto de recurso a banca examinadora, todavia, a mesma **não deu provimento e também não motivou ou fundamentou** as decisões, conforme determina a resolução 14 deste CNMP.

Insta **requerer também segredo de justiça** diante da possibilidade de retaliação em fases posteriores do concurso.

Foram aprovados para segunda fase tão somente 150 candidatos e os que empataram na última nota, razão pela qual não haverá prejuízo de grande escala no caso de suspensão do concurso. O que não pode ocorrer é o prejuízo aos que estão sendo prejudicados com as flagrantes irregularidades no gabarito da prova objetiva e no julgamento dos recursos.

A urgência e necessidade de rápida decisão, com **concessão de tutela antecidpada** está presente diante da prova de **segunda fase que será iniciada no dia 19 de Maio**, assim requeiro a concessão de medida liminar para que eu possa realizar as provas até o julgamento final deste pedido de providências, ou salvo melhor entendimento , que se suspenda o concurso até decisão deste Douto Conselho.

Informo que fui reprovada neste concurso totalizando ao final 64 pontos, sendo que consideraram-se aprovados os candidatos que fizeram 66 pontos, e que diante disto, considerando as questões abaixo mencionadas, estou sendo prejudicada com a análise dos recursos pela douta banca examinadora.

Das questões objeto de recurso que não estão corretas e devem ser anuladas:

Questão 25 - Para fins penais, é **correto** afirmar que o conceito de funcionário público:

A) Não abrange aquele que trabalha para uma empresa particular que mantém

convênio com o Poder Público, e para este presta serviço.

B) Não atinge os titulares e os auxiliares do tabelionato, conforme previsão da

Constituição Federal.

C) Não atinge quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada pela

administração pública.

D) Não abrange quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que

transitoriamente ou sem remuneração.

E) Não abrange o funcionário comissionado.

RAZÕES A CONSIDERAR

A alternativa “C”, tida como correta pelo gabarito, também está incorreta tendo em vista que, com o advento da Lei nº 9.983/2000, que acrescentou o § 1 ao art. 527, quem trabalha em empresa prestadora de serviço contratada pela Administração Pública também é considerado funcionário público para fins penais.

Este é o entendimento do STJ conforme segue:

PENAL. RECURSO ESPECIAL. CONCUSSÃO. ADMINISTRADORA E FUNCIONÁRIA DE ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA CONVENIADA AO SUS. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONCEITO. CONDUTA ANTERIOR À LEI Nº 9.983/2000. (...) A equiparação a servidor público de quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública somente ocorreu com a vigência da Lei nº 9.983/2000, sendo descabido entender-se implícita a abrangência do preceito, considerada a redação primitiva, no que alcançados os servidores públicos e os exercentes de cargo, emprego ou função em entidade paraestatal" (HC 83.330-8/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 30-04-2004). III - 'A equiparação em questão somente produz efeitos em relação a fatos típicos ocorridos posteriormente ao advento da Lei 9.983/00. Normas que encerram ficção jurídica, equiparando cidadãos, hão de ser interpretadas de forma estrita. Precedente: HC 83.830. 2. Habeas corpus deferido para trancar a ação penal' (HC 87227/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 20/04/2006). Recurso especial desprovido.

Questão 41 enunciado:

 Em tema de revisão criminal, é **correto** afirmar que:

A) Em nenhuma hipótese será admitida a reiteração do pedido de revisão criminal.

B) Caso venha a ocorrer o falecimento do condenado cuja condenação tiver de ser

revista, deverá ser extinta a punibilidade pela morte, com o consequente

arquivamento do pedido de revisão criminal.

C) Compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar revisão criminal em que o réu

condenado pelo juizado especial criminal pugne pela revisão da condenação.

D) No pedido de revisão criminal, o requerente não poderá pleitear pedido de

indenização pelos prejuízos sofridos, pois tal pedido deverá ser objeto de ação

própria na esfera cível.

E) O pleito de reexame probatório constitui fundamentação idônea para o

ajuizamento de revisão criminal.

Razões a considerar:

A alternativa “E”, tida como correta pelo gabarito, está em contradição com a jurisprudência do STJ, segundo a qual a ação de revisão criminal não se presta ao pleito de reexame probatório como se fosse uma segunda apelação, in verbis:

NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL. (3) PEDIDO PARALELO, NA REVISÃO, DE REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE PATENTE. AUSÊNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso especial. 2. O pedido de revisão criminal, calcado existência de prova oral nova, pressupõe o ajuizamento de justificação criminal, dada a necessidade de sujeição dos novéis elementos probatórios ao eficiente e democrático filtro do contraditório. Na espécie, a alegação de que a vítima de homicídio se encontraria viva, e mantendo contato com sua madrasta, não foi submetida à realização da justificação, daí o Tribunal local ter deixado de conhecer, acertadamente, do pleito revisional. Também com propriedade, no aresto hostilizado, constou que não se prestaria a revisão criminal a ensejar o reexame de prova, como se fosse uma segunda apelação. HC 201001867253, Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Fonte DJE DATA:20/02/2013

Enunciado da Questão 76 - Considere as proposições abaixo:

I. Nos contratos de planos de saúde, é proibida a cláusula que estabelece o

reajuste das prestações pecuniárias motivado pela faixa etária de pessoas

muito idosas.

II. É considerada prática abusiva nas relações de consumo prevalecer-se da

ignorância do consumidor idoso, tendo em vista sua condição social, para

impingir-lhe uma operação de crédito consignado.

III. Na hipótese de práticas comerciais abusivas, é desnecessária comprovar a

lesão a direito individual, sendo suficiente a demonstração a potencialidade

ofensiva de tais práticas para que incidam no caso concreto as disposições do

Código de Defesa do Consumidor.

IV. Desde que expressamente prevista no contrato, de modo claro, permitindo a

fácil compreensão, não é considerada abusiva a cláusula contratual de plano

de saúde que limite no tempo a internação hospitalar do segurado

São **corretas**:

A) Somente as proposições I, II e III.

B) Somente as proposições I, III e IV.

C) Somente as proposições II, III e IV.

D) Somente a proposição II.

E) Todas as proposições.

RAZÕES A CONSIDERAR:

A questão deve ser alterada (mudança de gabarito da letra E para a A, uma vez que a assertiva IV da questão está errada, pois contrária à súmula 302 do STJ e à lei 9656/98, artigo 12, II, a e b e contraria decisões do STJ, senão vejamos

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. À FALTA DE PREQUESTIONAMENTO, INVIÁVEL O EXAME DO ALEGADO JULGAMENTO EXTRA PETITA - ART. 460 DO CPC. NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DE CLÁUSULA INSERTA EM CONTRATO DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES, QUE EXCLUI DA COBERTURA DESPESAS REALIZADAS NO TRATAMENTO DA "DISPLASIA MAMÁRIA" E DOENÇAS "FIBROCÍSTICAS DA MAMA".

1. As duas Turmas que compõem a Segunda Seção tem traçado orientação no sentido de considerar abusiva cláusulas que limitam os direitos dos consumidores de plano ou seguro-saúde. (Resp n. 434699/RS).

2. Tal entendimento cristalizou-se com a edição da Súmula 302/STJ, assim redigida: “É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado”.

3. A exclusão de cobertura de determinado procedimento médico/hospitalar, quando essencial para garantir a saúde e, em algumas vezes, a vida do segurado, vulnera a finalidade básica do contrato.

4. A saúde é direito constitucionalmente assegurado, de relevância social e individual.

Recurso conhecido, em parte, e provido.

(REsp 183.719/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 13/10/2008)

Ante todo o exposto, venho humildemente requerer a este douto conselho

1. Que conceda o segredo de justiça, visando evitar prejuízos posteriores nas demais fases do concurso
2. Que seja concedida medida liminar para inclusão desta requerente na segunda fase até que este conselho decida o pedido, ou subsidiariamente suspenda a segunda fase do concurso até decisão final
3. Sejam corrigidas as questões conforme razões mencionadas e ainda considerando a falta de fundamentação da banca examinadora na análise dos recursos, ordenado ao r. Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul que realize releitura dos cartões resposta e ao final publicando nova lista de aprovados.

Termos em que

Peço deferimento

Pirapozinho – SP, 07 -05-2013

Chélida R Soterroni

OAB SP 226-097